



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662, de 11 de março de 1.988

"Autoriza subvenção para manutenção de serviço de transporte coletivo"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar a Empresa Auto Viação Urubupungã Ltda., na execução do serviço de transporte coletivo da linha municipal do Distrito de Jordanésia ao bairro de Ponunduva.

Artigo 2º - A Prefeitura subvencionará o transporte, mensalmente, na importância de até Cz\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados), cujo valor será revisto semestralmente, de acordo com a variação da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, definindo-se a sua permanência ou não, dependendo do número de passageiros transportados.

Artigo 3º - A subvenção será mantida enquanto a média da lotação do ônibus, por viagem, não atingir ao número de 51 (cinquenta e um) passageiros, índice fixado pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para cálculos tarifários das linhas de ônibus intermunicipais suburbanos. Completado esse percentual cessará a subvenção.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 662/88-Fls.02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de março de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto